



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 090/2022

Para: Ilustríssimo Senhor Sr. Alex Vaz da Silva, inscrito no C.P.F. sob o nº932.583.721-87 representante legal da empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº42.308.623/0001-76, com sede na cidade de Goiânia Rua 10, nº238,Qd. B6, Lt.3/1,Sala 305 Bairro Setor Oeste, Edifício Jotabrado CEP:74.120.020.

A prefeitura Municipal de Pratinha vem por meio desta notificar a empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELLI**, da seguintes razões :

Considerando o contrato Nº 090/2022 visando **AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO CONVÊNIO N 1261001022/2022/SEE, CONVÊNIO Nº 1261000691/2022 E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE PRATINHA/MG**, o qual esta empresa configura como fornecedora do item 04.

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a clausula 15 subitem 15.7 do edital (**prazo de entrega**), clausula 5 subitem 5.7 do termo de referencia e Clausula 4 subitem 4.2 da minuta contratual, quais que por meio de retificação passaram o prazo de entrega de 02 (dois) meses, para 90 (noventa dias);

Considerando o pedido de compra realizado pelo Departamento de Compras do municipio de Pratinha/MG, no dia 18/07/2022;

Considerando que a empresa ao receber o empenho de Nº 1546, apresentou ao Departamento de Licitações Pedido de Esclarecimentos, onde informa que possui o veiculo em suas dependencias porém já emplacado pronto para entrega, e ainda alegou que o edital Nº 026/2022 possui clausulas restritivas desprovidadas de razoabilidade e legalidade, ferindo os principios da competitividade, alegando ainda que o edital prevê aplicação da Lei **Nº 6.729/1979** “Lei Ferrari”;

Analisando o pedido de esclarecimentos apresentado, denota-se que ouve uma serie de equívocos por parte da empresa, notadamente o processo já encontra-se em fase de conclusão da entrega do referido item, tendo utrapassada todas as fases de questionamento, impugnação, recursos e etc. O edital em comento foi publicado no dia **10/06/2022** no jornais **DIARIO DOS MUNICIPIOS MINEIROS (AMM), IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS (IOF)**, alem de ser disponibilizado e publicado nos **SITES** do Municipio de Pratinha e LICITANET na mesma data.

Cumprindo a administração com a devida publicidade dos atos publicos, a data prevista para abertura do certame foi firmada para o dia 28/06/2022, ou seja, o prazo de ancoragem do instrumento convocatório superior a 08 (oito) dias conforme determina a Lei do pregão eletrônico e decreto municipal. Durante o referido prazo não houve nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos editalícios.

*No dia do certame compareceram para o item em pauta duas empresas demonstrando competitividade e interesse de participar, ou seja, a simples apresentação da proposta, significa expressa aceitação das clausulas edilicias conforme disciplina o item 5.2 do instrumento convocatório e ainda após declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação foram acessados, sendo apresentado pela licitante em seus documentos de habilitação documento intitulado como “**DECLARAÇÃO GERAL**” contendo as seguinte declarações:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.308.623/00021-76 sediada Rua 10, nº 238, Qd. B6, Lt. 3/1, Sala 305, Edifício Jotabrado, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, por intermédio de seu representante legal Alex Vaz da Silva portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 4884750 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 932.583.721-87, DECLARA,

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame e é optante pelo Simples Nacional;

b) que conhece e concorda com todos os termos da licitação em epígrafe e que cumpre plenamente todos os requisitos de Habilitação exigidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

c- Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos e/ou supervenientes que impeçam a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade, declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de 19 de Agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, cujos termos assume conhecer na íntegra;

f) que têm ciência de que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

g) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

h) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado por esta Prefeitura, que:

ALL CAR PROJETOS EIRELI
RUA 10, Nº238, QD. B6, LT 3/1, SALA 305, EDIFÍCIO JOTABRADO, SETOR OESTE – GOIÂNIA/GOIÁS
CEP: 74.120-020
allcarprojetos@gmail.com – (62)3911-6200

ALEX VAZ DA SILVA
CPF: 932.583.721-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br



- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; • Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico.

Goiânia, 14 de junho de 2022.

ALEX VAZ DA SILVA
CPF: 932.583.721-87

ALL CAR PROJETOS EIRELI
42.308.623/0001-76
ALEX VAZ DA SILVA
932.583.721-87

42.308.623/0001-76
ALL CAR PROJETOS EIRELI
RUA 10, Nº 238, QD. B6 LT. 3/1 SL. 305
ED. JOTABRADO, ST. OESTE - CEP 74.120-020
GOIÂNIA-GO

ALL CAR PROJETOS EIRELI
RUA 10, Nº 238, QD. B6, LT 3/1, SALA 305, EDIFÍCIO JOTABRADO, SETOR OESTE – GOIÂNIA/GOIÁS
CEP: 74.120-020
allicarprojetos@gmail.com – (62)3911-6200

Em que suas letras “B, F e H” declara ter pleno conhecimento das exigências editalícias e que cumprirá o objeto licitado de acordo com o exigido no edital.

O edital em epigrafe em seu item 5 subitem 5.12 traz a seguinte redação (5.12. **O primeiro empacotamento do veículo deverá ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG**), não cabendo a licitante nesta etapa querer debater razões que deveriam ser debatidas no momento correto, ou seja, no período da acoragem do edital.

Uma vez ultrapassada esta fase, o instrumento convocatório torna-se imutável, tornando a Lei do Processo devendo o Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes cumprirem com todas as exigências ali contidas, desta forma a simples participação e contratação da empresa indica que conhece e que será cumpridora de todas as exigências ali contidas.

A exigência realizada pela administração encontra-se total respaldo pelo TCEMG, que possui as seguintes decisões:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MÉRITO. PREGÃO. VEÍCULO NOVO. COMERCIALIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PELO FABRICANTE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1 - Cláusula editalícia que prevê a venda de veículo novo por meio da empresa concessionária ou diretamente pelo fabricante não contraria o princípio da competitividade, permanecendo a regularidade do edital do certame. 2 - Declarada a improcedência da denúncia e determinado o seu arquivamento, com fundamento no art. 176, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas”

Ainda encontramos as seguintes decisões do TCE-MG quanto a este assunto, vejamos: Denúncia nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

911664, Relator Conselheiro Durval Ângelo, Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, Denunciante: Flexcar Assessoria Automotiva Ltda-ME: **“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE REVENDAS NÃO AUTORIZADAS PELO FABRICANTE. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES AFASTADAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.**

A exigência de que apenas revendas autorizadas pelo fabricante participem da licitação para aquisição de veículos não viola os princípios e as regras que regem as licitações”. Denúncia n. 1015827, relator conselheiro Cláudio Couto Terrão, Segunda Câmara, sessão do dia 18/6/2020, assim ementada: **“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHONETE 4X4, ZERO QUILOMETRO. EXIGÊNCIA DE QUE O OBJETO DO CERTAME SEJA FORNECIDO APENAS POR LICITANTES ENQUADRADAS COMO CONCESSIONÁRIAS, MONTADORAS OU FABRICANTES. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** 1. Depreende-se dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729/79, que veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. Por esse motivo, a Administração, ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, não busca cercear a competitividade, mas sim delinear devidamente o objeto, garantindo o cumprimento da obrigação pretendida. [...] (grifo acrescido) 2. Compete ao gestor público, avaliando as circunstâncias do caso concreto, as potencialidades do mercado e as necessidades do ente que ele representa, optar pela maior ou menor amplitude da concorrência, conforme seja viável ou não a aquisição de veículos já previamente licenciados.

Em outras palavras, a opção por adquirir veículos novos apenas da montadora/fabricante ou da concessionária é discricionária da Administração Pública, devendo essa opção estar claramente estabelecida no edital”. Denúncia n. 1015299, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, Segunda Câmara, sessão do dia 22/2/2018: **“DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA.** Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado”. Nessa Denúncia foi questionado justamente a exigência de primeiro emplacamento em nome do município, que restringiria o certame às empresas fabricantes/montadoras de veículos, tendo o relator entendido como regular a participação somente de tais empresas na licitação. O relator também tece considerações no sentido de que “[...] a Administração Pública, caso compelida a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser a sua segunda proprietária, pudesse sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem” e que “[...] é possível que existam implicações prejudiciais à Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.

Além do exposto acima, o primeiro emplacamento em nome do município de Pratinha MG ou da Prefeitura Municipal de Pratinha se justifica pelos seguintes motivos: (i) discricionariedade, conveniência, oportunidade e interesse público evidenciado; (ii) caso compelido a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser o seu segundo proprietário, poderia sofrer prejuízos pela depreciação econômica dos veículos já que ao sair da concessionária já tem uma depreciação de no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor; (iii) existência de implicações prejudiciais ao Município no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário. É preciso considerar, ainda, que, para algumas montadoras, o prazo de garantia começa a fluir no momento em que é emitida a nota fiscal de venda ao consumidor, de forma que esse prazo sofrerá uma redução, em decorrência da data de aquisição dos veículos pela revenda não autorizada; (iv) permitir que empresas não concessionárias participem da licitação será extremamente danoso ao Município, pois, caso vençam, não poderão prestar nenhuma orientação a título Pós-Venda, e nem mesmo, oferecer garantia aos veículos ou prestar Assistência Técnica. A Garantia da montadora deve ser prestada exclusivamente pela concessionária; (v) obediência ao Princípio da Prudência de forma a minimizar o risco da não execução do contrato e evitar prejuízo aos serviços essenciais de transporte; (vi) garantir a perfeita execução do contrato, com a aquisição de veículo zero KM, novo.

Assim, no caso, entende-se que o Município de Pratinha, ao exigir que o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município ou da Prefeitura Municipal, não buscou cercear a competitividade, mas sim delinear



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

devidamente o objeto, garantindo seu perfeito cumprimento, restando plenamente justificado.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº42.308.623/0001-76, com sede na cidade de Goiânia Rua 10, nº238, Qd. B6, Lt.3/1, Sala 305 Bairro setor oeste, Edifício Jotabrado CEP:74.120.020, representada neste ato pelo **Sr. Alex Vaz da Silva**, inscrito no C.P.F. sob o nº932.583.721-87, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo indicado no contrato, à contado recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na execução dos serviços, o qual, caberá ao Município de Pratinha/MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida no Pregão Eletrônico nº 026/2022 – Processo Nº 044/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública e sanções cabíveis.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Pratinha/MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Diário Oficial de Minas Gerais (IOF) e no endereço eletrônico.

Pratinha/MG 28 de julho de 2022.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha